



Consulta Prévia n.º APR 10/2022
Aquisição de Serviços de Aluguer e Montagem de Equipamento de
Iluminação de Natal 2022

Caderno de Encargos
Índice

Capítulo I	2
Disposições gerais	2
Cláusula 1. ^a – Objeto	2
Cláusula 2. ^a – Contrato	2
Cláusula 3. ^a – Prazo de Prestação do Serviço	2
Cláusula 4. ^a – Preço base	2
Cláusula 5. ^a – Proposta	3
Capítulo II	3
Obrigações contratuais	3
Secção I	3
Obrigações do prestador de serviços	3
Cláusula 6. ^a – Obrigações Principais do Prestador de Serviços	3
Cláusula 8. ^a – Preço Contratual	4
Subsecção II	4
Dever de sigilo	4
Cláusula 9. ^a – Objeto do dever de sigilo	4
Secção II	5
Obrigações do Município de Alcanena	5
Cláusula 10. ^a – Preço contratual	5
Cláusula 11. ^a – Condições e Formas de Pagamento	5
Capítulo III	5
Penalidades contratuais e resolução	5
Cláusula 12. ^a – Penalidades contratuais	5
Cláusula 13. ^a – Força maior	6
Cláusula 14. ^a – Resolução por parte do Município	7
Cláusula 15. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços	7
Capítulo IV	7
Caução e seguros	7
Cláusula 16. ^a – Execução da caução	7
Cláusula 17. ^a – Seguros	7
Cláusula 18. ^a – Comunicações e notificações	7
Capítulo V	8
Resolução de litígios	8
Cláusula 19. ^a – Foro competente	8
Capítulo VI	8
Disposições finais	8
Cláusula 20. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 21. ^a – Utilização de dados pessoais	8
Cláusula 22. ^a – Proteção de Dados	8
Cláusula 23. ^a – Gestor do Contrato	8
Cláusula 24. ^a – Contagem dos prazos	9
Cláusula 25. ^a – Legislação aplicável	9
Cláusula 26. ^a – Parecer Prévio Vinculativo	9
Cláusula 27. ^a – Verificação da Lei 8/2012 – LPCA	9

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos tem como objeto a aquisição de serviços com vista ao aluguer e montagem de equipamento de iluminação de Natal 2022, conforme definido na cláusula 6.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. A prestação dos serviços a efetuar rege-se pelos seguintes elementos:
 - a) Contrato escrito, se dele não for dispensado, de acordo com o definido no Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo de Prestação do Serviço

1. A iluminação de Natal deverá estar instalada e a funcionar, na sua totalidade, de 6 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023 (inclusive), entre as 18:00h e as 24:00h.
2. O prestador de serviços obriga-se a efetuar a desmontagem da iluminação no prazo de 1 semana após o dia 6 de janeiro de 2023.
3. O contrato produz efeitos à data da adjudicação.

Cláusula 4ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo que o Município se dispõe a pagar, pela prestação dos serviços é de €22.000 (vinte e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a pagar pela prestação de serviços será o valor apresentado na proposta do concorrente ao qual vier a ser adjudicada a prestação de serviços em questão.

Cláusula 5ª - Proposta

1. Na proposta a apresentar, o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a prestar os serviços.
2. Na proposta a apresentar, o concorrente deve indicar, entre outros elementos os seguintes:
 - a) Valor total para a prestação de serviços, sem IVA;
 - b) Indicação que aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor, se dele não estiver isento;
 - c) Período de funcionamento da iluminação de Natal 2022
 - d) Prazo para montagem e para a desmontagem da iluminação de Natal
 - e) Condições de faturação;
 - f) Condições de pagamento;

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do prestador de serviços****Cláusula 6ª - Obrigações Principais do Prestador de Serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços como obrigação principal, a execução dos seguintes serviços:

- a) Montagem dos todos os equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento da iluminação de Natal;
- b) Cedência temporária e manutenção dos equipamentos necessários;
- c) Desmontagem de todos os equipamentos e acessórios instalados.
- d) Colaboração com os serviços do Município para pedidos de contadores temporários junto da EDP
- e) Cumprir com as orientações da E-Redes, anexa ao presente Caderno de Encargos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários à montagem e desmontagem da iluminação.

Cláusula 7ª – Características do Serviço a prestar

Os locais da vila de Alcanena e os tipos de iluminação a instalar são os seguintes:

- a) **Praça 8 de Maio e Rotunda junto à Câmara Municipal** – Boas Festas na rotunda, decoração de 5 árvores e elementos decorativos no jardim.
- b) **Edifício da Câmara Municipal** – cortinas de luzes na varanda e na torre
- c) **Rua 25 de Abril** (desde a rotunda da Câmara Municipal até à Biblioteca) – 13 arcos decorativas
- d) **Avenida Marquês de Pombal** (desde a rotunda da Câmara Municipal até à Rotunda Capital da Pele) -20 laterais decorativas
- e) **Rua Professora Margarida Louro (rua das Finanças)** – 7 laterais decorativas
- f) **Pala do Cine-Teatro São Pedro** (Rua 25 de Abril, em frente à Câmara Municipal) – cortina de luzes na pala

- g) **Casa da Cultura (em frente à Câmara Municipal)** – cortina de luzes nas varandas
- h) **Biblioteca Municipal de Alcanena (Rua 25 de Abril)** – cortina de luzes na fachada
- i) **Edifício da Ação Social (Rua da Cova)** – cortina de luzes na fachada
- j) **Miradouro Municipal Joaquim Ramos Vieira** – Boas Festas
- k) **Rotunda das Oliveiras** (junto ao Pavilhão Multiusos) – Boas Festas
- l) **Rotunda Capital da Pele** (junto ao Intermarché) – colocação de um Presépio de grandes dimensões
- m) **Rua D. Nuno Álvares Pereira** (desde o Pavilhão Multiusos até à Rotunda da Câmara Municipal) – 20 laterais decorativas;
- n) **Rua Comandante Mário Branco Madeira** – 6 laterais decorativas;
- o) **Rua da Saudade** – 6 laterais decorativas.

Para melhor compreensão, anexa-se planta com identificação dos locais.

Cláusula 8ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Subsecção II **Dever de sigilo**

Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Alcanena

Cláusula 10.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11.^a – Condições e Formas de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até 30 dias após a receção da fatura no município e após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Considera-se vencida a obrigação:
 - a. 80% após a montagem dos equipamentos de iluminação;
 - b. 20% após a desmontagem dos equipamentos de iluminação.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são preferencialmente pagas, preferencialmente, através de transferência bancária para um IBAN indicado pelo prestador de serviços, ou por outra forma de pagamento em uso no município.
5. Não são permitidos adiantamentos aos serviços a prestar.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcanena pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade por dia de não cumprimento do contrato, correspondente até 5% do valor da adjudicação.



2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcanena pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;
2. Nos casos previstos no n.º anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV
Caução e seguros**Cláusula 16.ª - Execução da caução**

Não é exigida caução para a presente prestação de serviços.

Cláusula 17.ª – Seguros

Não é exigido qualquer seguro para a presente prestação de serviços, no entanto é da responsabilidade do prestador de serviços todos os danos causados e acidentes ocorridos por causas imputadas ao mesmo, podendo o mesmo efetuá-lo, se assim o entender.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos



termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 21ª - Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o Município de Alcanena tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços do Município de Alcanena.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

Cláusula 22ª - Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Cláusula 23.ª - Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.



Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação portuguesa.

Cláusula 26ª – Parecer Prévio Vinculativo

De acordo com o disposto no artigo 72º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (OE 2021), a presente contratação não carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.

Cláusula 27.ª - Verificação da Lei 8/2012 – LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

Fundos Disponíveis – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2022, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.

O Vereador

Nuno Miguel Costa Silva
(No uso de Delegação de Competências, conforme Despacho n.º 22017/2021, de 27/10/2021)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹





Rotunda das oliveiras

Rotunda capital da pele

Rua D. Nuno Álvares Pereira

Casa da cultura

Praça 8 de Maio

Edifício da ação social

Edifício Paços do Concelho

Rotunda CMA

Cine-teatro São Pedro

Rua Comandante
Mário Branco Madeira

Biblioteca municipal de Alcanena

Rua 25 de Abril

Miradouro municipal
Joaquim Ramos Vieira

Rua da Saúde

Rua professora Margarida Adelaide Gonçalves Louro

Avenida Marquês de Pombal

Legenda
Locais a colocar iluminação ou decoração de natal



DPGOM
SALA DE DESENHO

Projeto: Iluminação de natal - 2022
Desenho: Ortografomapa
Local: Alcanena

Escala: s/esc
Data: Out 2022

Nº de desenho
1
(-)

Direção Autarquias Centro
Av. Cónego Urbano Duarte, 100
3030-215 Coimbra
Fax:239 002238

Ex.mo Sr. Presidente
Do Município de Alcanena
Praça 8 de Maio
2380-037 ALCANENA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Carta/56/2022/DAC	03-10-2022

Assunto: Iluminação Decorativa de Natal

Ex.mo Sr. Presidente, Eng.º Rui Anastácio

Atenta a aproximação da época festiva de Natal, durante a qual é usual serem colocadas iluminações decorativas nas ruas de algumas localidades, vimos pela presente relembrar que este tipo de iluminação é suscetível de provocar anomalias na rede de distribuição de energia elétrica quando é estabelecida sem atender ao cumprimento das regras regulamentares e de segurança.

Por forma a que sejam evitadas essas ocorrências, solicitamos que a Câmara Municipal de Alcanena e as Juntas de Freguesias do concelho possam tomar em consideração as seguintes regras básicas:

1. Os circuitos de iluminação a estabelecer deverão ser executados em respeito pelas normas técnicas e de segurança em vigor;
2. Por razões de segurança de pessoas e bens, não será permitida a colocação de iluminação decorativa nos apoios ou colunas da rede de distribuição, uma vez que essas infraestruturas não se encontram dimensionadas para suportar os respetivos esforços mecânicos adicionais;
3. É necessário prever uma caixa para instalação de equipas de contagem em cada circuito, a qual deve ainda alojar os órgãos de corte geral e de proteção, sendo a proteção de pessoas contra contactos indiretos assegurada por dispositivo diferencial de alta sensibilidade (IDn = 30 mA). Não serão permitidas ligações diretas à rede de distribuição ou à rede de iluminação pública;
4. A alimentação da iluminação decorativa só será efetuada depois de celebrado o respetivo contrato de ligação eventual com um comercializador de energia elétrica.

A entidade que solicita a sua ligação deverá assumir, por técnico responsável toda a responsabilidade pela instalação e exploração das referidas iluminações decorativas.

Relevamos que caso a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. detete que a colocação das iluminações decorativas é suscetível de afetar a rede de distribuição de serviço público procederá, sem qualquer aviso prévio, à remoção das mesmas.

Sem outro assunto de momento, agradecendo desde já a habitual boa colaboração de V. Exas., apresentamos os melhores cumprimentos,

Direção de Autarquias Centro



Catarino Alves
(Diretor)